PROJETO DE LEI N°13, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Revoga o parágrafo único, do art. 3° da Lei n° 4.239, de 30 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo único, do art. 3° da Lei n° 4.239, de 30 de julho de 2020.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade revogar o parágrafo único, do art. 3° da Lei n° 4.239, de 30 de julho de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren.

Justifica-se tal medida em razão da redação restritiva do referido parágrafo único, quando menciona que "O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do art. 1° deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias da sanção da lei", situação que limita o presente dispositivo.

Ademais, a revogação deste trecho não trará prejuízo ao ato normativo, visto que o tema "plano de trabalho" já é tratado na Lei Federal n° 8.666/93 como obrigatório, senão vejamos:

> "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1° ***A celebração de convênio***, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública ***depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho*** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:"
> - Grifo nosso

Quanto à menção que o plano de trabalho deverá ser apresentado, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, entendemos que tal determinação, mediante lei, não seja viável, pois a própria ementa e o art. 1° da Lei mencionam que o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren,

podendo, dessa forma, escolher outras Secretarias para conduzir tal situação, como, por exemplo, a Secretaria de Educação.

Sendo assim, essa escolha poderia ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo, sendo este o motivo e justificativa para a revogação do mencionado dispositivo, o qual colacionamos abaixo para melhor entendimento dos nobres vereadores:

> Art. 3° (...)
>
> "Parágrafo único. O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do art. 1°, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da sanção da lei. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para fins de elaboração do presente convênio."

Ante todo o exposto e certo e convicto da atenção e empenho de Vossas Excelências e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que revoga o parágrafo único do art. 3° da Lei n° 4.239, de 30 de julho de 2020.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Ofício Nº 149/ 2022 – PGM

Luziânia, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Antônio Costa do Nascimento

Câmara Municipal de Luziânia

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 0324, Centro

Assunto: Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 13 de 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que na data de hoje 23 de março de 2022, foi protocolado junto à Seção de Apoio Legislativo desta nobre Casa de Leis os **Projetos de Lei nº 013**, de 22 de março de 2022 revoga o parágrafo único, do art. 3° da Lei n° 4.239, de 30 de julho de 2020 no município de Luziânia, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

CARLA MOREIRA OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

Carla Moreira Oliveira
Procuradora-Geral Adjunta
Decreto 595/ 2021